

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 028/2024

Ementa: Altera a redação do inciso XIV do artigo 60, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, conforme o art. 43, da LOM, está em conformidade com a competência do Prefeito Municipal para sua iniciativa, bem como respeita a forma de lei complementar.

Constitucionalidade Material: Após análise do Projeto de Lei que propõe a alteração do inciso XIV do art. 60 da LC nº 208/2022, para permitir que apenas o Presidente realize a abertura e movimentação da conta do RPPS, e não mais em conjunto com o tesoureiro, entendemos não haver inconstitucionalidade material. Pois, essa mudança é necessária para garantir a movimentação eficiente da conta bancária. Além disso, a fiscalização das contas continuará a ser realizada pelo Conselho Fiscal, conforme o art. 58 da mesma lei, além da supervisão do Tribunal de Contas, ou seja, não haverá prejuízos em termos de fiscalização.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**



Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**



Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0a2df917f8215f56cdf9eeb5069691a24c54ef49f16f9c47fd2398a1f72c84d
<https://valida.ae/c50a27238a68ae387ce68d36c645f4678c761ac1f7d9fc910>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Após minuciosa análise do Projeto de Lei que propõe a alteração do inciso XIV do art. 60 da LC nº 208/2022, a Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favorável à alteração que permitirá que apenas o Presidente realize a abertura e movimentação da conta do RPPS, em vez de compartilhá-las com o Tesoureiro. Esta mudança é motivada por uma exigência da instituição financeira, visando otimizar a eficiência na gestão bancária da conta. Ressaltamos que a alteração não comprometerá a fiscalização das contas, que continuará a ser realizada pelo Conselho Fiscal e supervisionada pelo Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 58 da mesma lei. Assim, não se prevê prejuízos em termos de controle e transparência financeira. Em vista disso, a Comissão recomenda a aprovação do projeto.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Vice-Presidente: **BENEDITO F. DA COSTA**

Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0a2df917f8215f56cdf9eeb5069691a24c54ef49f16f9c47fd2398a1f72c84d
<https://valida.ae/c50a27238a68ae387ce68d36c645f4678c761ac1f7d9fc910>

